



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Resolução nº 592, de 23 de março de 2017.

Altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria do Vereador Antônio Etson Brun.)

Antônio Etson Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica alterado o *caput* do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapetininga, fica autorizada a firmar convênio ou realizar trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a realização dos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As sessões do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim serão realizadas na segunda e terceira quinta-feira do mês, respectivamente, às 15h, com exceção dos feriados e pontos facultativos, no Plenário da Câmara do Município de Itapetininga.”

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A duração das sessões será de 1(uma) hora, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) minutos para a conclusão dos trabalhos iniciados.”

Art. 4º. O artigo Art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do *Parágrafo único*, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetininga diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim transcorram no Plenário da Câmara e sejam acompanhadas por servidor a ser designado pela presidência desta Casa, compatível com o desenvolvimento dos trabalhos até a sua conclusão.”

Art. 5º. O artigo Art. 6º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

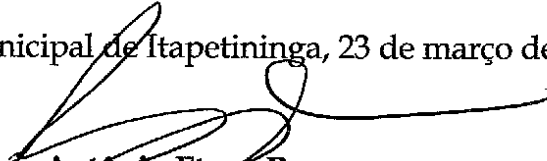
Estado de São Paulo

“§ 3º As atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem e Câmara Mirim não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo.”

Art. 6º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 e a Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002, ambas da Câmara Municipal de Itapetininga.

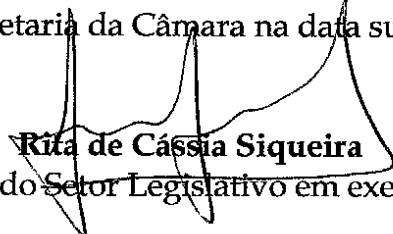
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 23 de março de 2017.



Antônio Etson Brun
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



Rita de Cássia Siqueira
Chefe do Setor Legislativo em exercício